

Pedido de Esclarecimento

Processo nº 012/2022 Edital nº 002/2022

Objeto: Contratação de empresa única especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade. Este termo comtempla exclusivamente atividades para usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

Empresa: Centro Avançado em Oftalmologia – CAO | CNPJ nº 05.847.432/0001-56

Questionamento:

1) Inicialmente, ressaltamos que a Empresa Centro Avançado em Oftalmologia S/S é uma Sociedade Simples (WS), estando devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoal Jurídica (Cópia do Contrato Social em anexo), em total consonância, aos termos exigidos pelos artigos 998, da Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil), vejamos a exigência legal:

SUBTÍTULO!!

Da Sociedade Personificada

CAPÍTULO I Da Sociedade Simples

Segdo I Do Contrato Social

Art. 998. Nos trinta dias subsequentes sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede." Ressalte-se, ainda, que além de estarmos registrado junto ao Cartório de Registro CivM iocal, nosso Contrato Soda também está registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), de forma a suprir todas as exigências legais necessárias para nossa atuação de prestador de serviços médicos especializados em oftalmologia, com total regularidade para participar de licitações e chamamentos públicos, nos termos legais supramencionados.



Além do que, por oportuno, ressaltamos que somos uma Empresa formada por médicos- oftalmologistas altamente capacitadas, atendendo, também, todos- os requisitos relativos à Qualificação Técnica, Fiscal e Trabalhista exigidas nesse Chamamento Público.

Contudo, consta no item 3, do Edital de Chamamento Público, que as empresas proponentes deverão ter, também, seu registro na Junta Comercial, vejamos:

"3— DO CREDENCIAMENTO

3.1 (...)

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

"tratando-se de representante legal do empresário individual, o instrumento de registro na Junta Comercial; da sociedade empresarial, estatuto social ou contrato social registrado na Junta Comercial;"

Assim, tendo em vista que a legislação (Código Civil) que permitiu a criação das Empresas S/S (sociedade Simples) não as obrigam de terem seus registros perante a Junta Comercial local (JUCESP), solicitamos esclarecimentos quanto ao nosso credenciamento para participação da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, do Edital 002/2022, do Processo 2 012/2022, do Edital de Chamamento Público — Atividade Fim para a Contratação de empresa única especializada em atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto para usuários do Sistema Único de Saúde — SUS?

Resposta: A Fundação, por opção jurídica, sobretudo em atendimento à legislação trabalhista no que se refere às terceirizações de atividade-fim, contratará com pessoas jurídicas empresárias. Pela definição legal, a Sociedade Simples é uma pessoa jurídica não-empresária. Pelo exposto, não se equivalem. Assinale-se que a Fundação vem contratando apenas pessoas jurídicas empresárias especialmente no escopo "contratos médicos".

Questionamento:

2) Outrossim, o que se tem apenas como hipótese de uma resposta negativa por parte de Vossa Senhoria, solicitamos que autorize o credenciamento do Centro Avançado em Oftalmologia S/S para participação na Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas do Edital 002/2022, do Processo nº 012/2022, do Edital de Chamamento



Público — Atividade Fim, considerando que nosso Contrato Social está registrado nos termos exigidos pela legislação e vigor, como já acima apontado, além de entendemos que atendemos todos os demais requisitos exigidos no Edital e, caso sejamos a empresa vencedora do certame, desde já declaramos nosso compromisso quanto a adequação de nossa Empresa nos termos exidos pela Fundação Hospital Santa Lydia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do Chamamento Público.

Resposta: A Fundação não adiantará o seu pronunciamento reservado à análise apropriada. Entretanto, eventual participante que não se credencie poderá ter a sua proposta avaliada, sendo que, realizará oportunamente a habilitação. Não há como adiantar o juízo de admissibilidade, notadamente em caso de existência de outras pessoas jurídicas que venham a atender todas as condições editalícias, inclusive por se tratar de um serviço com previsão de início em 1º/2.

Ribeirão Preto, 21 de janeiro de 2022

Dr. Walther de Oliveira Campos Filho Diretor técnico Fundação Hospital Santa Lydia